

**CONTRATO Nº 097/2016
(ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÓLEO E LUBRIFICANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS – IQUEGO, E A EMPRESA BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Aos 22 dias do mês de setembro de 2016, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Almiro de Moraes, nº 116, Centro, cidade de Rio Verde – GO, CEP 75.901-150, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante Dário da Costa Barbosa Júnior, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 SSP/GO e CPF nº 236.491.01-34, **resolvem firmar o presente contrato para FORNECIMENTO DE ÓLEO E LUBRIFICANTES**, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016, Pregão Eletrônico SRP nº 001/2015, Processo Administrativo nº 201500005003522, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto o fornecimento de óleo e lubrificantes necessários à manutenção dos seguintes veículos pertencentes à frota da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016:

VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA
DUSTER 2.0 AUT	RENAUT	2014/15	OOB-8556
DUSTER 2.0 AUT	RENAUT	2014/15	OOB-8566
FLUENCE 2.0	RENAUT	2014/14	OOB-8596
IVECO TECTOR 240E28	IVECO	2013/14	OOB-8035
IVECO TECTOR 240E28	IVECO	2014/14	ONU-7346
KOMBI	VW	2008/09	NJX-8577
LOGAN 1.6 8V	RENAUT	2008/08	NKB-8956
MB-708	MB	1987/87	KCF-0876

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art.65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1 – responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;

2.1.2 - cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

2.1.3 – sujeitar-se às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato;

2.1.4 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.1.5 - manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;

2.1.6 - atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I ;

2.1.7 - cumprir os prazos de entrega determinados no Termo de Referência;

2.1.8 – responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por aquela.

2.1.9 – relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 - encaminhar à Contratada, por escrito, solicitação dos serviços e indicação dos locais de entrega;

3.1.2 - efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados neste contrato, relativos aos serviços efetivamente realizados;

3.1.3 - proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;

3.1.4 - prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

3.1.5 - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados.

3.1.6 - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;

3.1.7 - notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços prestados;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REDE CREDENCIADA

4.1. – A CONTRATADA deverá disponibilizar uma rede de estabelecimentos para atender a CONTRATANTE.

4.2 – A CONTRATADA deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças e serviços de guincho), para fins de prestação de serviços gerais de mecânica elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

4.2.1 – Manutenção Preventiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo.

4.2.2 – São exemplos de manutenção preventiva:

- a) Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- b) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- c) Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- d) Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador etc.
- e) Substituição de itens do motor;
- f) Limpeza de motor e bicos injetores;
- g) Regulagens de bombas;
- h) Limpeza, higienização e lavagem de veículos;
- i) Revisão de fábrica;
- j) Outros serviços constantes no manual dos veículos.

4.2.3 – Manutenção Corretiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

4.2.4 – São exemplos de manutenção corretiva:

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- c) Serviços de instalação e correção da parte elétrica;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- e) Tapeçaria;
- f) Funilaria e pintura;
- g) Serviços no sistema de arrefecimento;
- h) Serviços no sistema de ar-condicionado;
- i) Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular,

4.3 – A rede credenciada também deverá ser composta com empresa que realize Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território Goiano e do Distrito Federal.

4.4 – Os estabelecimentos da rede credenciada deverão receber e inspecionar os veículos da CONTRATANTE que lhe forem confiados.

4.5 – A rede credenciada de oficinas, autopeças, Centros Automotivos, concessionárias e empresa de guincho deverá estar devidamente equipados para aceitar as transações do sistema.

4.6 – A rede credenciada deverá estar capacitada para oferecer serviços em diversos modelos (ex: CG-150, Gol, Sandero, Palio, Fiesta, Range, S-10, Saveiro etc), multimarcas (ex: Honda, VW, Chevrolet, Ford, Renault, Fiat, Honda, Hiunday etc) tipo (ex: Motocicleta, Passeio, Utilitário, Caminhão, Ônibus etc), ressaltando que este é um rol exemplificativo, devendo atender os veículos pertencentes à IQUEGO, com seus diversos modelos e marcas e o que vierem a compor a sua frota.

4.7 – A rede credenciada deverá possuir, no mínimo, três estabelecimentos credenciados de autopeças, de oficinas mecânicas, de concessionárias, de empresas prestadora de serviços de guincho de veículos etc. como segue no quadro a seguir:



QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

LOCALIZAÇÃO	MECÂNICA		ELÉTRICA		Lanternagem e pintura	Vidraçaria	Estofamento	Borracharia	Troca de óleo e lubrificante	Auto peças	Empresa de guincho	Oficina de Motocicleta
	PA	UL	UP	PA								
	GOIÁS											
1 Alto Paraíso	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
2 Alvorada do Norte	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
3 Aragarça	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
4 Araguapaz	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
5 Caldas Novas	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
6 Campos Belos	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
7 Catalão	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8 Ceres	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
9 Cristalina	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
10 Formosa	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
11 Goianésia	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
12 Goiânia	30	30	30	30	20	5	5	10	20	20	10	10
13 Iporá	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
14 Itaberaí	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
15 Itumbiara	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
16 Jaraguá	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
17 Jataí	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
18 Jussara	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
19 Luziânia	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
20 Minaçu	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
21 Mineiros	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
22 Morrinhos	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
23 Niquelândia	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
24 Nova Crixás	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
25 Pires do Rio	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3



4.7.1 - Independente do quantitativo estabelecido acima a CONTRATADA deverá providenciar, pelo menos uma concessionária, referente a montadoras de veículos que tenham representante no Estado de Goiás.

4.7.2 - O quantitativo definido neste item é mínimo, podendo ser disponibilizado número superior de estabelecimentos, e em cidades diversas das indicadas, também em cidades em outros estados da federação.

4.8 - A CONTRATADA deverá empreender todos os seus esforços para cadastramento e credenciamento do número mínimo de estabelecimento na rede credenciada, contudo, havendo recusa dos estabelecimentos em aderir à rede, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE justificativa do não cumprimento do quantitativo mínimo com recusa forma dos estabelecimentos da cidade, indicadas no item 4.1.4.7.

4.8.1 - Conforme a necessidade, a CONTRATADA indicará estabelecimentos para serem credenciados a acompanhar a solicitação que deverá ser atendida em no máximo 30 (trinta) dias após a indicação para o alcance da quantidade mínima de estabelecimentos.

4.8.2 - Não sendo possível cadastrar o número mínimo de estabelecimentos nas cidades relacionadas no item 4.1.4.7, com exceção da região metropolitana, o quantitativo poderá ser atingido com estabelecimentos localizados em um raio de até 75 (setenta e cinco) quilômetros da cidade;

4.9 - As empresas que comporão a rede credenciada a ser utilizada pela CONTRATANTE deverão ser capacitadas pela CONTRATADA e informada a:

a) Praticar os preços à vista nas transações com veículos da IQUEGO;
b) Responder em no máximo 03 (três) dias úteis as solicitações de orçamento de preços, via sistema eletrônico, para realização de manutenções, inclusive quando o veículo não estiver em suas dependências.

c) Realizar orçamentos, contendo no mínimo a origem e a marca das peças a serem utilizadas, indicando se as mesmas são genuínas, originais, remanufaturadas ou do mercado paralelo (similares).

d) Devolver o veículo, no estado físico e mecânico em que recebeu, caso não tenha o melhor preço para execução do serviço e/ou reposição de peças, ou a CONTRATANTE seja, por força da legislação, obrigado a realizar os serviços e reposição de peças em outro estabelecimento da rede credenciada.

d.1) Nestes casos, a CONTRATANTE reembolsará o estabelecimento credenciado pelos serviços já realizados, sendo aqueles estritamente necessários a realização do orçamento (ex: abrir e fechar motor).

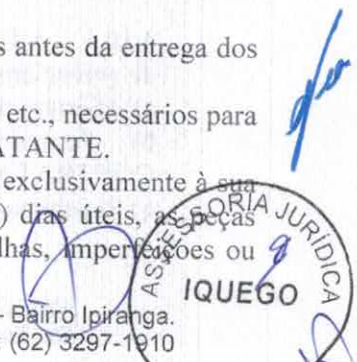
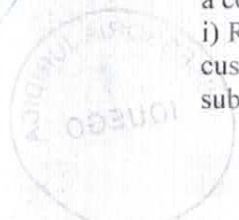
e) Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria e chaveiro, que serão executados nos veículos da CONTRATANTE realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização, via sistema, expedida pela CONTRATANTE. O estabelecimento credenciado obrigará-se-á a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado.

f) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo, bem como executar tudo que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

g) Realizar inspeção nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos à CONTRATANTE.

h) Utilizar todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

i) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou



recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir após a aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

j) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validades das garantias.

l) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os acessórios neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possível subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento dos veículos para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE.

m) Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens remanufaturados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

n) Para fins deste Termo serão consideradas:

n.1) Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;

n.2) Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas.

n.3) Remanufaturada: Peça em que foi substituída todas as suas partes quebradas com desgaste ou algum outro tipo de defeito, deixando apenas as demais partes que se encontram em perfeito estado.

n.4) Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

o) Independente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, elas deverão possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo.

q) Para o montante das peças a serem trocadas e serviços a serem executados, a rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de itens e valores para apreciação da CONTRATANTE, discriminando o preço cotado de cada item individualmente.

r) A rede de estabelecimentos credenciados devolverá à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação daquele serviço.

s) Os prazos para execução das manutenções necessárias nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo entre o estabelecimento credenciado e a CONTRATANTE, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos;

t) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive acidentes decorrentes da sua ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços;

u) Os estabelecimentos da rede credenciada, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal, que será recolhida no momento do recebimento do veículo;

v) As notas fiscais deverão ser emitidas no nome e CNPJ da CONTRATANTE, em conformidade com as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes;

x) Observar durante a execução dos serviços o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometida.

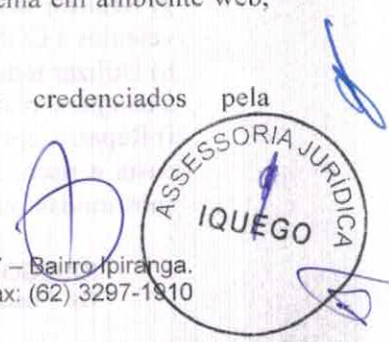
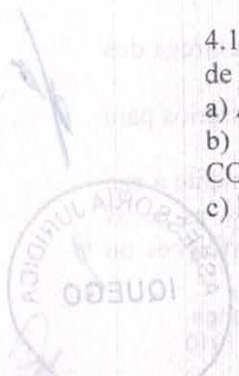
4.10 – DOS ORÇAMENTOS E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.10.1 – A CONTRATADA deverá tornar disponível à CONTRATANTE sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite, no mínimo:

a) Abertura de orçamento e/ou “requisições”;

b) Permitir encaminhamento de orçamentos para estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA;

c) Recebimento de orçamento;



- d) Indicação de peças e serviços pré cadastrados, conforme padrão adotado pelos fabricantes para realização de orçamentos;
- e) Avaliação e aprovação de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- f) Autorização para realização dos serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos gestores designados pela CONTRATANTE.
- g) Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiverem sendo efetuados;
- h) Possibilitar a rede de estabelecimentos credenciada pela CONTRATADA:
- h.1) Enviar para CONTRATANTE orçamento referente aos serviços e peças necessários manutenção do veículo, com as descrições das peças, materiais e serviços, com a indicação do tipo de peças (original, genuína, mercado paralelo, remanufaturada etc) e/ou com os tempos de execução em horas dos serviços e os seus respectivos preços.
- h.2) Registrar o início e/ou fim da execução dos serviços e fornecimento das peças após a autorização da CONTRATANTE no sistema informatizado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável conforme Art.57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - A fiscalização deste contrato ficará a cargo ao Supervisor de Transporte Augusto Martins Fernandes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - O valor total estimado do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016 e a proposta da CONTRATADA é de R\$ 15.203,74 (quinze mil, duzentos e três reais e setenta e quatro centavos).

6.2 - Os preços e quantidades contratadas são:

QUANTITATIVO ESTIMADO					
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/VEÍCULOS FLEX (DUSTER, FLUENCE, LOGAN E KOMBI)	15	UNIDADES	19,49	292,35
2	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE CAMINHÃO (MB-708)	2	UNIDADES	32,00	64,00
3	FLUÍDO DE FREIO DOT 4	3	LITROS	35,65	106,95
4	FILTRO DE AR P/VEÍCULOS (DUSTER, FLUENCE, LOGAN E KOMBI)	15	UNIDADES	46,50	697,50
5	FILTRO DE AR P/ CAMINHÃO (MB-708)	2	UNIDADES	65,00	130,00
6	FILTRO DE AR P/ CAMINHÃO (IVECO TECTOR 240E28 ELETRÔNICO)	6	UNIDADES	136,69	820,14
7	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR P/VEÍCULOS FLEX (DUSTER, FLUENCE, LOGAN E KOMBI)	15	UNIDADES	23,95	359,25

8	FILTRO DE COMBUSTÍVEL CAMINHÃO (MB-708)	2	PARES	32,00	64,00
9	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO 10W40 (VEÍCULOS LEVES FLEX)	60	LITROS	29,04	1.742,40
10	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR SAE 40 (MB 708)	60	LITROS	18,96	1.137,60
11	FLUÍDO PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA SAE 20W DEXRON III	30	LITROS	29,00	870,00
12	EXTINTOR DE INCÊNDIO 2KG (VEÍCULOS DE CARGA)	3	UNIDADES	119,00	357,00
13	ÓLEO PARA DIFERENCIAL 85W140	20	LITROS	32,00	640,00
14	ÓLEO PARA CÂMBIO 75W90	30	LITROS	36,40	1.092,00
15	ÓLEO LUBRIFICANTE CAMINHÃO 15W40-D5	140	LITROS	29,80	4.172,00
16	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR P/ CAMINHÃO (IVECO TECTOR 240E28 ELETRÔNICO)	8	UNIDADES	105,00	840,00
17	FILTRO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL P/ CAMINHÃO (IVECO TECTOR 240E28 ELETRÔNICO)	8	UNIDADES	69,73	557,84
18	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA DO COMBUSTÍVEL P/ CAMINHÃO (IVECO TECTOR 240E28 ELETRÔNICO)	8	UNIDADES	103,38	827,04
19	FLUÍDO SINTÉTICO PARA RADIADORES	40	LITROS	24,75	990,00

Item	Descrição	Quant. de Veículos	Valor de Aquisição de Peças (R\$)	Valor de Aquisição de Óleo e Lubrificantes (R\$)	Valor para Serviços (R\$)	Soma (R\$)
01	Aquisição de óleo/lubrificantes	08		15.760,07		
Valor Total sem a Taxa de Administração						R\$15.760,07
Percentual da Taxa de Administração (%)						-3,53%
Valor da Taxa DCE Administração (R\$)						-R\$ 556,33
Valor Total para 12 meses (R\$)						R\$15.203,74

6.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para ateste.

7.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente.



7.3 – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo setor financeiro da CONTRATANTE.

7.4 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreção, o prazo para pagamento estipulado no item 7.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.6 – Ocorrendo atraso no pagamento para o qual a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, a mesmo, fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

EM = Encargos Moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento

Vp = Valor da parcela em atraso

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 – Os serviços deverão ser recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente: pelo fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação.
- b) Definitivamente: pelo fiscal do contrato, após verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

8.2 – A CONTRATANTE, no recebimento, verificará todas as suas condições e especificações.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa de:

9.1.2.1 – 0,5% ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitado a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.1.2.2 – 10% sobre o valor contratado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “anterior”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.1.2.3 – 30% sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida.



9.1.3 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Goiás pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 – O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

9.3 – As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a pena de multa.

9.4 – As penalidades previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 também poderão ser aplicadas à CONTRATADA caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticarem ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.5 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 9.1.1 e 9.1.2.

9.5.1 – Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta da contratada dentro do prazo proposto.

9.5.2 – Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, dentro do prazo proposto.

9.6 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

9.7 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados nestes itens, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.8 – Nenhuma sanção será aplicada à CONTRATADA sem o devido processo administrativo, facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto.

9.9 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

9.9.1 – Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

9.9.2 – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, e a critério deste, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.10 – A CONTRATADA poderá aplicar à CONTRATANTE multa moratória e multa por inexecução das obrigações descritas no Termo de Referência.

9.11 – As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

9.12 – A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, calculados com base no valor da fatura do mês a que se referir.

9.13 – A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Goiás poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

9.13.1 – Por 06 (seis) meses:

9.13.1.1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenham acarretado prejuízos à CONTRATANTE.

9.13.1.2 - Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou sanção de multa.

9.13.2 – Por 02 (dois) anos:

9.13.2.1 – Na conclusão dos serviços contratados.

9.13.2.2 – Prestação de serviço em desacordo com o termo de referência, não efetuando sua correção, após a solicitação da CONTRATANTE.

9.13.2.3 – Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa.

9.13.2.4 – Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.13.2.5 - Apresentação ao CONTRATANTE de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do serviço, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

9.13.2.6 – Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com a IQUEGO, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.13.2.7 – Ocorrência de ato capitulado com crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório que venha ao conhecimento da CONTRATANTE, após assinatura do contrato.

9.13.2.8 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do serviço, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

9.14 - A declaração de idoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à CONTRATANTE ou aplicações anteriores e sucessivas de outras sanções. A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Estado de Goiás e será aplicada à CONTRATADA que, dentre outros casos:

9.14.1 – Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.14.2 – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

9.14.3 – Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado de Goiás em virtude de atos ilícitos praticados.

9.14.4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação.

10.2 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

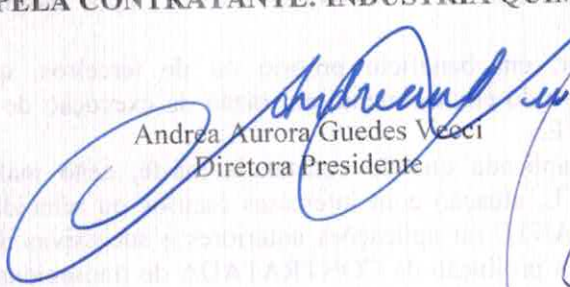
11.1 – Integra este contrato a Ata de Registro de Preços nº 002/2016, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2015 e seus anexos, independente de transcrição.


11.2 – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 23 de setembro de 2016.

PELA CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andrea Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Fernando Fernandes Pinto
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA


CNPJ 03.817.702/0001-50
Dário da Costa Barbosa Júnior
CPF nº 236.491.001-34

TESTEMUNHAS:

Nome Wenderson de Sousa
Ass. Doula
RG nº 3212493
CPF: 829.088.241-20

TESTEMUNHAS:

Nome Douglas Maria Muniz
Ass. [Assinatura]
RG nº 599.7125
CPF: 037.722.351-40


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO